

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2011

Dispõe sobre a tramitação de projetos de iniciativa popular em regime de urgência.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 151 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 151. ....*

*I - .....*

*.....*

*p) de iniciativa popular, quando o número de subscrições superar o dobro do mínimo exigido na Constituição Federal.*

*II - .....*

*a) Os projetos de iniciativa do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Mesa, de Comissão Permanente ou Especial, e do Senado Federal.*

*..... (NR)”.*

Art. 2º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 252-A:

*“Art. 252-A. Os projetos de lei de iniciativa popular tramitarão em regime de urgência quando o número de subscrições em apoio à proposição superar o dobro do mínimo exigido na Constituição Federal,*

*independentemente da aprovação do requerimento a que se refere o art. 154.*

..... (NR)”.  
.....

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.